

VII PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO PLANO

- 1.1. O presente Plano de Opção de Compra de Ações (o “Plano”), instituído nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), e do artigo 6º, § 2º, do Estatuto Social da Ideiasnet S.A. (“Ideiasnet” ou “Companhia”) tem por objeto a outorga de opção (“Opção” ou “Opções”) para subscrição de ações ordinárias escriturais de emissão da Ideiasnet (as “Ações”), em favor do atual diretor presidente e de relações com investidores e da gerente jurídica da Companhia (os “Outorgados”).
- 1.2. O Plano está condicionado *(i)* à sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser realizada em 27 de abril de 2020 e *(ii)* à aprovação, nessa mesma Assembleia, da operação de incorporação de ações da investida Padtec S.A. pela Ideiasnet de forma a tornar aquela subsidiária integral desta nos termos do artigo 252 da Lei nº 6.404/76 e de acordo com os termos descritos na Proposta da Administração para a referida Assembleia (“Operação”). O Conselho de Administração considerou pertinente criar um incentivo adicional, por meio das Opções, para que os Outorgados continuem trabalhando em prol da Operação, visando à sua bem-sucedida consumação. Ademais, o Plano tem como finalidade incentivar também os Outorgados a continuar contribuindo, de forma geral, em prol dos interesses da Companhia tendo em vista o resultante alinhamento dos interesses dos Outorgados e dos acionistas da Ideiasnet.
- 1.3. O Plano autoriza a outorga de opções sem contraprestação pecuniária relevante por parte dos Outorgados, conforme Cláusula 4.2, tendo natureza de remuneração adicional concedida aos Outorgados em razão dos motivos expostos na Cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 2.1. O Plano será administrado pelo Comitê de Remuneração, formado por membros do Conselho de Administração da Companhia (o “Comitê”).
- 2.2. Obedecidos os termos ora estipulados, o Comitê terá amplos poderes para gerir, administrar e implementar o Plano, devendo, inclusive, fixar a distribuição de Ações objeto da Opção entre os Outorgados.
- 2.3. Os membros do Comitê se reunirão sempre que necessário para decidirem sobre as questões suscitadas no âmbito do Plano.

- 2.4. As deliberações do Comitê têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OUTORGADOS

- 3.1. São elegíveis para participar do Plano o diretor presidente e de relações com investidores e a gerente jurídica da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES OBJETO DO PLANO

- 4.1. O Plano estará limitado a um máximo de 817.000 Opções, sendo que cada Opção dará direito ao Outorgado de subscrever 1 (uma) Ação. Assim, o número máximo de Ações abrangidas pelo Plano não será superior a 817.000. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, estando sujeito a ajustes em virtude de eventuais desdobramentos, grupamentos e bonificações das Ações.

- 4.2. A outorga das Opções far-se-á independentemente de pagamento pelo Outorgado e será formalizada mediante a assinatura pela Companhia e pelo Outorgado de contrato de opção, que deverá especificar o número total de Opções outorgadas e de Ações abrangidas, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da Opção, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, sempre em consonância com o disposto neste Plano (“Contrato de Opção”).

4.2.1. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Outorgado.

4.2.2. A assinatura do Contrato de Opção pelo Outorgado implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas, assim como daqueles neste Plano estabelecidas.

4.2.3. Para os fins deste Plano, a data de assinatura do Contrato de Opção será a data em que as Opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Outorgados e deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) dias da respectiva deliberação do Comitê que aprovar a assinatura.

- 4.3. Uma vez exercida a Opção pelos Outorgados, as respectivas Ações serão emitidas por meio de aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado da Companhia na forma do artigo 6º, § 2º, do Estatuto Social da Ideiasnet, e do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

4.3.1. Nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência à subscrição de Ações objeto do Plano.

4.3.2. A Companhia poderá, alternativamente, oferecer ações mantidas em tesouraria para atender aos objetivos do Plano.

4.4. As Ações objeto da Opção conferirão aos seus titulares todos os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, inclusive no que se refere à percepção de dividendos, após devidamente subscritas e integralizadas mediante o pagamento do Preço de Exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício das Opções (“Preço de Exercício”) para subscrição e integralização de Ações pelos Outorgados será de R\$ 0,01 (um centavo de real) por Opção.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1. O prazo para exercício das Opções será de 3 (três) meses a partir da sua outorga (“Período de Exercício”).

6.2. Para exercer a Opção, o Outorgado deverá comunicar à Companhia, por escrito e de acordo com o modelo de termo de exercício anexo ao respectivo Contrato de Opção (“Termo de Exercício de Opção”), tal decisão, informando a quantidade de Opções que pretende exercer. O Outorgado poderá exercer as Opções de que é titular total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção no respectivo Período de Exercício.

6.2.1. O Conselho de Administração da Companhia terá 15 (quinze) dias contados do recebimento do Termo de Exercício de Opção para providenciar o aumento de capital que possibilitará a subscrição das Ações em questão pelo Outorgado. Dentro desse mesmo prazo, o Conselho de Administração ou o Comitê deverá informar por escrito ao respectivo Outorgado: (i) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício pela quantidade de Opções informada pelo Outorgado no Termo de Exercício de Opção; (ii) a data de entrega ao Outorgado das Ações objeto do exercício dessas Opções, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do Termo de Exercício de Opção; (iii) a quantidade de Ações a ser entregue ao Outorgado, observado que cada Opção dará direito ao Outorgado de subscrever uma Ação; e (iv) o prazo final para que o Outorgado efetue o

pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, nos termos da Cláusula Sétima.

6.2.2. Findo o Período de Exercício, as opções não exercidas pelos Outorgados restarão extintas de pleno direito, sem que os Outorgados tenham qualquer direito a indenização ou reclamação em virtude dessa extinção.

6.3. O Comitê poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções na hipótese de se verificarem situações que, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis, restrinjam ou impeçam a negociação de ações pelo Outorgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Preço de Exercício deverá ser quitado pelo Outorgado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Companhia do Termo de Exercício de Opção, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Salvo deliberação em contrário pelo Comitê, 70% das Ações subscritas ou adquiridas por cada um dos Outorgados no âmbito do presente Plano, bem como aquelas que venham a ser adquiridas em virtude de bonificações ou desdobramentos dessas mesmas Ações, não poderão ser cedidas ou transferidas, ou de qualquer forma gravadas ou alienadas por seu titular pelo prazo de 12 (doze) meses contados da implementação da Operação (“Período Restrito”).

8.2. O Período Restrito será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais contados do final do período de 12 (doze) meses original (“Período Restrito Adicional”), caso, até o término deste prazo original, não tenha sido subscrito e integralizado aumento de capital social da Companhia (*follow on*) no valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

8.3. Durante o Período Restrito Adicional, a quantidade de Ações restritas detidas por cada Outorgado será reduzida à metade (35% das ações efetivamente subscritas ou adquiridas por cada Outorgado no âmbito do Plano), liberando-se, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, a outra metade.

8.4. Caso, durante o Período Restrito ou durante o Período Restrito Adicional, o *follow on* seja subscrito e integralizado no valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), deixa de existir qualquer restrição à oneração ou alienação das Ações.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DA OPÇÃO

9.1. Durante o curso do Período de Exercício, a Opção será extinta de pleno direito em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) pelo seu exercício integral;
- b) pela dissolução ou liquidação da Companhia; ou
- c) pelo decurso do Período de Exercício.

9.2. O desligamento do Outorgado da Companhia (inclusive por destituição ou renúncia, com ou sem justa causa, demissão voluntária ou involuntária) antes do exercício das Opções por ele detidas não extinguirá ou modificará os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano e o respectivo Contrato de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma disposição deste Plano ou da Opção concedida em seu âmbito confere a qualquer Outorgado direito à permanência como administrador ou empregado da Companhia.

10.2. Nenhum titular da Opção concedida em razão do presente Plano terá qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia enquanto as Ações objeto do mesmo não tenham sido subscritas e integralizadas pelo Outorgado.

10.3. Caso a quantidade das Ações venha a ser alterada em decorrência de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê declarar por escrito a cada Outorgado o correspondente ajuste do número de Ações objeto da Opção a ele concedida e do respectivo Preço de Exercício, com o fim de evitar qualquer distorção na aplicação deste Plano.

10.4. A existência do Plano e das Opções outorgadas não impedirá, em hipótese alguma, a realização de operações de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e/ou cisão, devendo o Comitê e as empresas envolvidas deliberar sobre os ajustes cabíveis para proteger os legítimos interesses dos Outorgados, sendo certo que qualquer decisão tomada nesse sentido não dará aos Outorgados o direito de obstar a operação pretendida ou de prejudicar a sua realização.

10.5. Nenhuma Opção poderá ser transferida a e/ou exercida por qualquer pessoa diversa do Outorgado a quem foi concedida, sendo o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano personalíssimo e intransferível.

- 10.6. A omissão e/ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Plano não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 10.7. A fim de assegurar a execução das obrigações ora estipuladas, cada uma das partes terá o direito de requerer judicialmente a execução específica deste instrumento, podendo valer-se das disposições aplicáveis, inclusive as dos artigos 497 e seguintes, e 536 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.
- 10.8. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as obrigações nele assumidas estão sujeitas às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.9. O Plano entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar e se extinguirá: (a) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções; ou (b) pela dissolução ou liquidação da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para a solução dos litígios porventura oriundos do presente instrumento, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.